PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça Feira, 06 de Junho de 2023 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	**Autoridades presentes:**
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	**Vereadores ausentes:**
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Décima Sétima Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	**Resultado da votação**
	Apresentação do Balancete Financeiro relativo ao mês de Maio de 2023. Feito pelo Contador Legislativo: **Israel Corlassoli**.	

MATÉRIA EM EXPEDIENTE
Oficio nº003/2023 da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Oficio nº060/2023 da Secretaria de Assistência Social (responde oficio nº001/2023-Proc.Mulher)
Oficio nº093/2023 do Executivo Municipal (responde indicação nº009/2023)
Indicação nº010/2023 do vereador: Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes. (colocar em votação)

ORDEM DO DIA

Leitura dos Pareceres das Comissões
Matéria em primeira discussão e votação:
Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 008/2023 (percentual das emendas impositivas) -Votação nominal; -Presidente também vota.
Projeto de Lei nº004/2023 do Legislativo (altera diárias)
Projeto de Lei Complementar nº001/2023 do Legislativo (fogos de estampidos)
Matéria em segunda discussão e votação:
Projeto de Lei nº021/2023 do Executivo Municipal (uniformes escolares)

CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Colocar em Votação Sessão Extraordinária na sequência, para segunda votação do Projeto de Lei nº004/2023 do Legislativo (altera diárias)

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.

Ata da décima sétima sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2023. Aos trinta dias do mês de maio de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, constatada a presença de todos os vereadores o Senhor Presidente: Vanderson Rodrigo Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura da ata da décima sexta sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente: Oficio nº123/2023 da Sanepar em resposta ao Requerimento nº003/2023. Projeto de Lei do Legislativo nº004, de 25 de maio de 2023. O qual altera o artigo 1º, inciso I, alínea "c" e o artigo 11 da Lei n.º 1.672, de 19 de março de 2020, para alterar o valor e o limite das diárias, e dá outras providências. Baixado para análise das comissões. Seguindo a Pauta em Ordem do Dia: Leitura dos Pareceres das Comissões. Matéria em primeira discussão e votação: Projeto de Lei nº021/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Na sequência o Sr Presidente convidou a Cabo: Adila Zandoná comandante do destacamento da Policia Militar para fazer o uso da tribuna. A mesma explanou sobre o trabalho da Policia Civil em nossa região, e respondeu as perguntas dos nobres vereadores. Também fizeram o uso da tribuna o Sr. Prefeito Municipal: Idalir João Zanella e o Secretário de Finanças: Ricardo Soligo Biscaro. Por fim, após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sr. Presidente convocou todos os Vereadores a comparecerem na próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 06 de junho de 2023 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Adão Petriz de Oliveira, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RENASCENÇA - PARANÁ

BALANCETE MENSAL MAIO DE 2023

Saldo Inicial em 01/05/2023	
Banco do Brasil c/c:14.308-1	197.324,66

Entradas	
Transferência Financeira do Executivo	125.666,67
Total das Entradas	**125.666,67**

Saídas	
Subsídio de Vereadores	33.680,08
Salários de Funcionários	18.594,90
INSS Patronal s/ Subsídios	8.037,04
FAPEN - Previdência Municipal 05/2023	3.779,10
Salário do Diretor Adm. e Financeiro	4.492,48
Fatura Telefônica Brasil Telecom 05/2023	172,05
Inviolavel Monitoramento 04/2023	160,00
Despesas Bancárias	34,02
Internet 04/2023	98,00
Aquisição de Produtos alimenticios para sessões do Legislativo	301,75
Aquisição material de elétrico	10,50
Publicações Legais da Câmara mês 052023	64,68
,	
Total das Saídas	**69.424,60**

Saldo Final em 31/05/2023	**253.566,73**
Pagamento de INSS a Compensar 052023	**11.622,24**
Rendimentos devolvidos para o Executivo a Compensar	2.160,47
Banco do Brasil c/c: 14.308-1	**267.349,44**

Renascença-PR, 06 de junho de 2023.

Ofício: 003/2023

DE: Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

PARA: Câmara Municipal de Vereadores

ASSUNTO: Disponibilidade do auditório para realização da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

A Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, enquanto integrante da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, vem por meio deste verificar a disponibilidade do auditório da Câmara Municipal de Vereadores para a realização da Conferência no dia 26 de julho de 2023, das 13h00min às 17h00min.

Aguardamos a manifestação por parte da Câmara Municipal de Vereadores a fim de que possa seguir com os tramites para convocação da Conferência.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Diego Sigmar Kohwald
Técnico Agrícola – Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Membro da Comissão Organizadora da IV Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 060/2023 **Renascença/Pr, 02 de Junho de 2023.**

A Excelentíssima Srta.
Fabieli Manfredi
Vereadora e Procuradora da Mulher
Renascença - PR

Assunto: Adesão ao Programa Higiene Intima da Secretaria do Desenvolvimento e Família do Estado do Paraná.

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, a resposta do Oficio nº 001/2023 – Procuradoria da Mulher, em atenção a adesão municipal do Programa Higiene Intima da Secretaria do Desenvolvimento e Família do Estado do Paraná, Deliberação n° 78/2022, - CEDCA/PR, o qual tem por objetivo atender crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades de acessar produtos de higiene intima como fraldas, absorventes e congêneres.

Para ciência, salientamos que este programa necessita de avaliação e aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que será realizado a apresentação e apreciação na reunião ordinária programada para o dia 07 de Junho de 2023, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social. Após essa apreciação e aprovação será realizado a adesão municipal via sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

Assim sendo, agradecemos a indicação e o apoio da Procuradoria da Mulher, reafirmando nosso compromisso em melhor atender à população.

Atenciosamente,

Fernanda Tomassoni

Fernanda Tomassoni
Secretária Municipal de Assistência Social

Ofício nº 093/2023

Renascença, 02 de junho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença – PR

Referente: Resposta ao requerimento nº 008/2023 e a Indicação nº 009/2023

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 008/2023, datado de 17 de maio do corrente ano, informamos que está previsto para o mês de junho de 2023 a limpeza no Rio Calcanhar.

Referente a indicação nº 009/2023, informamos que encaminhamos ao setor responsável para análise.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

INDICAÇÃO Nº 010/2023

OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTAM A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES E, SE APROVADA SEJA REMETIDA AO PODER EXECUTIVO, INDICAM:

Que o Executivo Municipal através do setor competente verifique a possibilidade de construir uma passarela que garanta a segurança dos moradores ao atravessarem a BR dos Bairros: Associação e Santa Maria.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de pedido popular que solicitou auxilio do legislativo. O grande fluxo de veículos na BR colocam a vida e a segurança dos morados em risco ao atravessarem a mesma.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 06 de Junho de 2023.

Luis Carlos de Souza Vieira Lopes
Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:

Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, os projetos foram encaminhados para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 25 de abril de 2023 do Legislativo, que dá nova redação ao artigo 251 da Lei Complementar nº 029, de 27 de maio de 2020 – Código de Posturas do Município de Renascença; (b) Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 008, de 16 de maio de 2023, que altera os §§11, 13, 17 e 20 do artigo 149 da Lei Orgânica Municipal para dispor sobre o percentual das emendas impositivas em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências; (c) Projeto de Lei do Legislativo n.º 004, de 25 de maio de 2023, que altera o artigo 1º, inciso I, alínea "c" e o artigo 11 da Lei n.º 1.672, de 19 de março de 2020, para alterar o valor e o limite das diárias; e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições. É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 25 de abril de 2023 do Legislativo. Relatório:** A Vereadora Fabieli Manfredi – PDT propõe dar nova redação ao Artigo 251 da Lei Complementar nº 029, de 27 de maio de 2020 – Código de Posturas do Município de Renascença, com finalidade de proibir o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios ruidosos, independentemente dos níveis emitidos. Em justificativa destaca a nobre parlamentar que o município possui competência para legislar sobre o assunto; que o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional iniciativa parlamentar com tema similar com fundamento na proteção à saúde e ao meio ambiente. Também, destacou que os ruídos causam graves prejuízos à saúde, especialmente à população com TEA (Transtorno do Espectro Autista) que possui hipersensibilidade sensorial auditiva, sendo que os barulhos lhes causam instabilidade emocional e comportamental, além de reações negativas as pessoas em geral como ansiedade, medo, irritabilidade, pânico e até mesmo dor física. Além disso, são graves os danos e perigos que os efeitos sonoros causam as diversas espécies de animais, podendo provocar doenças e até levar o animal à morte. É o relatório. **Análise da matéria:** Nos termos regimentais e da Constituição Federal, observa-se que a competência é concorrente, podendo o parlamentar dar início ao processo legislativo (artigo 61, *caput*, da CF). A Lei Orgânica, em seu artigo 56, dispõe que: "**Art. 56** - A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica". Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal possui precedentes sobre a constitucionalidade de lei municipal que visa proibir à queima de fogos de artifícios com efeitos sonoros ruidosos (ADPF n.º 567). No tocante ao objeto da matéria, verifica-se que a proibição da queima de fogos ruidosos tem por objetivo à proteção a saúde e ao meio ambiente, conforme destacado na justificativa do projeto. Assim, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos qualquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 25 de abril de 2023 do

Legislativo. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 25 de abril de 2023 do Legislativo.**Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 008, de 16 de maio de 2023. Relatório:** De autoria parlamentar, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 008, de 16 de maio de 2023 tem por objetivo altear o limite das emendas individuais, passando de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para 2% (dois por cento), em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 126, de 21 de dezembro de 2022. Em justificativa informam os parlamentares que a EC n.º 126, de 2022 alterou o parágrafo 9º do art. 166 da Constituição Federal, que dispõe sobre o percentual de execução obrigatória das emendas parlamentares individuais. Ainda, que as emendas propostas por parlamentares são ferramentas importantes, pois com a sua aprovação são obrigadas a serem executadas. Tais emendas visam uma melhor alocação dos recursos, com objetivo de atender as demandas dos munícipes. É o relatório. **Análise da matéria:** Nos termos regimentais, da Constituição Federal e da Lei Orgânica, observa-se que a competência é concorrente, podendo a Lei Orgânica ser alterada mediante proposta de, no mínimo, um 1/3 (um terço) dos parlamentares (art. 55, inciso I, da LOM). No caso, a proposta de emenda à Lei Orgânica contém assinatura de todos os parlamentares que compõem esta Casa de Leis. Perfeita, portanto, a legitimidade e competência. No tocante ao objeto da matéria, a Emenda Constitucional n.º 126, de 2022 alterou o percentual das emendas impositivas. O percentual anterior que era de 1,2% (um inteiro e dois décimos pro cento) passou a ser de 2% (dois por cento). A base de cálculo também foi alterada, de modo que o percentual incidirá sobre a receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, seguindo exatamente o que prevê a Constituição Federal. Assim, busca-se com a proposta a reprodução da norma constitucional pra que passe a constar na Lei Orgânica, face o princípio da simetria que rege o processo legislativo e o modelo constitucional orçamentário. Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal à norma municipal e estadual não podem elevar o percentual de impositividade das emendas, mas perfeitamente legal adotar o mesmo parâmetro previsto no âmbito federal (ADI 6.380). Assim, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos qualquer impedimentos à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 008, de 16 de maio de 2023. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 008, de 16 de maio de 2023. **Projeto de Lei do Legislativo n.º 004, de 25 de maio de 2023. Relatório:** O Projeto de Lei do Legislativo n.º 004, de 25 de maio de 2023 altera o artigo 1º, inciso I, alínea "c" e o artigo 11 da Lei n.º 1.672, de 19 de março de 2020, para alterar o valor e o limite das diárias. De acordo com o artigo 1º do projeto a diária passará para o montante de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para servidores, quando o destino for para qualquer outra cidade, com exceção daquelas descritas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, da Lei n.º 1.672, de 2020. Também, a concessão do limite de diárias mensais foi alterado de 04 (quatro) para 05 (cinco), porém mantendo-se o limite anual de 14 (catorze). Em justificativa informa a Mesa Diretora que haverá um curso presencial ministrado pelo Interlegis, na cidade de Pato Branco, sendo que o curso terá a duração de 05 (cinco) dias. A Câmara Municipal teria feito um convênio com o Senado Federal, o qual

disponibilizou o portal modelo (site da câmara) de forma gratuita, sem qualquer ônus a entidade. O curso é destinado à capacitação e treinamento de servidores, e terá como um dos objetivos à implantação efetiva do SALP – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (que inclui dados relativos à entrada das proposições, sua tramitação até deliberação do plenário). Tendo em vista que o curso terá duração de 05 (cinco) dias será necessário aumentar o limite de diária mensal, mas o limite anual não será alterado. Já o valor da diária propõe-se alterar em virtude do valor estar defasado. O valor atual é de R$ 99,12 e passará para R$ 150,00. Cabe destacar que não havendo per noite o valor é reduzido em 50% (cinquenta pro cento), nos termos da Lei n.º 1.672, de 2020. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria da Mesa Diretora, sendo de sua competência privativa fazê-lo, pois se referem a diárias concedidas aos servidores e vereadores do Poder Legislativo. Com relação ao mérito da proposta, verificamos que o projeto encontra-se devidamente justificado, não haver nenhum impedimento de ordem legal, constitucional ou mesmo financeira. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 004, de 25 de maio de 2023.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 008, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Altera os §§11, 13, 17 e 20 do artigo 149 da Lei Orgânica Municipal para dispor sobre o percentual das emendas impositivas em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA RENASCENÇA APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO §2º DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNCIA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Os §§11, 13, 17 e 20 do artigo 149 da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149

.....

§11. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

.....

§13. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §11 deste artigo, em montante correspondente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior

.....

§17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 13 e 14 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei

orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

.....

§20. As programações de que trata o §14 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento." (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA, Estado do Paraná, aos dias 16 de maio de 2023.

Vereadores (as):

Vanderson Rodrigo Zanini

Marcos Antônio Valandro

Adão Petriz de Oliveira

Everson Antônio Tedesco

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes

Gilmar Schmidt

Fabieli Manfredi

Jonas Maria de Oliveira

Maria Aparecida Prates de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadroes (as),

Recentemente, no dia 21 de dezembro de 2022, a Constituição Federal foi alterada pela Emenda Constitucional n° 126.

A EC n.º 126, de 2022 alterou o parágrafo 9º do art. 166, que dispõe sobre o percentual de execução obrigatória das emendas parlamentares individuais.

As emendas propostas por parlametnares são uma ferramenta muito importante, pois com a sua aprovação são obrigadas a serem executadas. Tais emendas visam uma melhor alocação dos recursos, com objetivo de atender as demandas dos munícipes.

O percentual anterior era de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), mas com advento da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022 passou para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Além disso, o parâmetro da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo foi alterado para a receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, nos exatos termos definido pela Constituição Federal.

Nesse sentido dispõe a Constituição Federal:

"Art. 166.

.....

§ 9º **As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.**

Face ao "Princípio da Simetria" cabe ao Poder Legislativo local atualizar a Lei Orgânica Municipal conforme a Constituição Federal de 1988.

Assim Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as) contamos com a colaboração de todos para que o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Renascença seja aprovado.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2023.

Vereadores (as):

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Altera o artigo 1º, inciso I, alínea "c" e o artigo 11 da Lei n.º 1.672, de 19 de março de 2020, para alterar o valor e o limite das diárias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Os artigos 1º, inciso I, alínea "c" e 11 da Lei n.º 1.672, de 19 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º**
I -
c) R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando o destino for qualquer outra cidade.

"**Art. 11** A concessão de diárias terá um limite de, no máximo, 05 (cinco) diárias mensais e de, no máximo, 14 (catorze) diárias anuais, para cada servidor/vereador".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aos dias 25 de maio de 2023.

Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente

Marcos Antônio Valandro
Vice-Presidente

Adão Petriz de Oliveira
1º Secretário

Everson Antônio Tedesco
2ª Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 25 DE ABRIL DE 2023 DO LEGISLATIVO.

(AUTORIA: FABIELI MANFREDI)

Dá nova redação ao Artigo 251 da Lei Complementar nº 029, de 27 de maio de 2020 - Código de Posturas do Município de Renascença.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 251 da Lei Complementar nº 029, de 27 de maio de 2020 - Código de Posturas do Município de Renascença passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 251 É proibido:

.....

IV - manusear, utilizar, queimar e soltar fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos que causem efeitos sonoros ruidosos, independentemente dos níveis emitidos.

§1º Excetuam-se da regra prevista no inciso IV deste artigo os fogos de vista, assim considerados aqueles que produzem apenas efeitos visuais sem estampido.

§2º A proibição contida no inciso IV deste artigo estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

§3º Qualquer cidadão poderá enviar denúncias à Ouvidoria do Município, noticiando o descumprimento do disposto neste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, aos dias 25 de abril de 2023.

Fabieli Manfredi
Vereadora proponente - PDT

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 16 DE MAIO DE 2023

Institui o Programa de Distribuição Gratuita de Uniforme Escolar para alunos da rede de ensino público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Distribuição Gratuita de Uniforme Escolar para os alunos da rede pública municipal da Educação Infantil etapas Pré-escola e Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, que estejam devidamente matriculados na Escola Municipal professora Ida Kummer, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Uniformes será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com o acompanhamento e supervisão do Comitê Municipal, que será constituído e nomeado pelo chefe do Poder Executivo, para o mandato de dois anos.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Acompanhamento a que se refere o caput deste artigo será composto por:

I - dois representantes titulares e suplentes, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - um representante titular e suplente da Escola Municipal Professora Ida Kummer;

III - um representante titular e suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV - um representante titular e suplente da Câmara de Vereadores;

V - um representante titular e suplente da Associação de Pais, Professores e Funcionários — APMF, da Escola Municipal Professora Ida Kummer.

Art. 3º O uniforme escolar a que se refere esta lei compreende: uma jaqueta, uma calça, uma bermuda e duas camisetas.

Parágrafo único. A periodicidade da entrega dos uniformes ficará a cargo do Executivo Municipal, observada a disponibilidade financeira de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º A adoção de uniformes escolares obedecerá à padronização estabelecida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. Fica vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar, permitindo-se tão somente a adoção de símbolos, bandeiras ou palavras oficiais do Município de Renascença.